

Parágrafo primeiro - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total dos lucros apurados em cada período será destinado à formação de reservas de lucros, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo segundo - O inventário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício serão apresentados aos sócios em reunião já previamente estabelecida que se realizará até o final do mês de março de cada ano, onde deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula oitava - Ficarão estabelecidas além da reunião para apresentação do inventário, balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, mais 2 (duas) reuniões para deliberações outras julgadas necessárias pelos sócios.

Parágrafo primeiro - As deliberações infringentes do Contrato ou da Lei tornam ilimitada a responsabilidade dos sócios, que expressamente as aprovarem.

Parágrafo segundo - Para aprovação das demais matérias, previstas na Lei ou no Contrato Social, será exigida maioria absoluta de votos na reunião ou assembleia de sócios.

Parágrafo terceiro - A convocação dos sócios será através de correspondência dirigida a cada um deles, sendo estabelecido que as deliberações de sócio serão objeto de ata, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

Cláusula nona - A sociedade não tem Conselho Fiscal, nem Assembleia de Quotistas, os sócios tomarão conhecimento da administração social através do exame direto dos livros e arquivos da sociedade, sempre que lhes pareça conveniente, sendo tomada por maioria de votos onde cada quota representa um voto.

Cláusula décima - As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado à preferência na aquisição, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas ao outro sócio, por escrito, em correspondência dirigida a ele da qual constem as condições da alienação, para que este se manifeste sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que o outro sócio tenha se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Cláusula décima primeira - A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou afastamento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com o remanescente, que recomporá a dualidade social em até 180 dias, pagando ao(s) herdeiro(s) legal ou o sócio que se retirar. O valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, ou em parcela única, dependendo de acordo entre os sócios e das disponibilidades da empresa, tudo a contar da data do falecimento ou do afastamento do sócio.

Parágrafo primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Melouso
24/11/11
AS